



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 154 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

“**CRIA O ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, DENOMINADO ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. É criado o serviço de acolhimento de criança e adolescentes na modalidade ABRIGO INSTITUCIONAL, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O acolhimento de criança ou adolescente no ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ, deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo 1º do artigo 101 da Lei 8.069/90.

Art. 3º. O ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ disponibilizará no máximo dez (10) vagas para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, exclusivamente oriundos do Município de Governador Edison Lobão/MA, assegurando aos abrigados:

- I - alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II - proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III - oportunizar condições de socialização;
- IV - oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V - oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI - garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 4º. O atendimento oferecido pelo ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e pela equipe técnica oriunda do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, podendo celebrar convênios com entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades preconizadas.

Art. 5º. O ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ terá regimento Interno e regulamentos a serem instituídos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispondo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

Art. 6º. Os serviços do ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ serão geridos por 1 (um) Coordenador que ocupará cargo em comissão de livre nomeação do Prefeito Municipal, e executados por servidores públicos municipais efetivos ou contratados, ou ainda, cedidos pelas entidades parceiras, que desempenharão as funções abaixo elencadas:

I - Equipe Técnica de Referência (do CREAS):

- a) (um) Assistente Social;
- b) 1 (um) Psicólogo;
- c) 1 (um) Pedagogo
- d) 1 (um) Advogado.

II - Equipe Funcional:

- a) 1 (um) Coordenador Social;
- b) 4 (quatro) Cuidador Social;
- c) 3 (três) Vigias;
- d) 2 (dois) Auxiliar de Serviços Gerais;
- e) 2 (dois) Cozinheira.

Art. 7º. É criado no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo um cargo de Coordenador da Casa Abrigo Institucional, com as atribuições e requisitos constantes do Anexo I desta Lei, com vencimento fixado Tabela de Vencimento dos Cargos em Comissão.

Art. 8º. São criados, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, 04 cargos de Cuidador Social com as atribuições e requisitos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 9º. O ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios ou ao Estado mediante a assinatura de convênios.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, previstas no orçamento do corrente ano e seguintes, do Município de Governador Edison Lobão/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 11. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais e especiais necessários ao cumprimento desta Lei, bem como regulamentá-la, mediante decreto, no que couber.

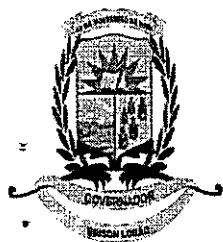
Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA
INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA - DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1323 /2024 - QUINTA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - PÁGINA 1 DE 4

SUMÁRIO

Descrição

Página

LEI MUNICIPAL Nº 154 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024	1
PORTARIA Nº 192/2024/DIARIAS	2
PORTARIA Nº 193/2024/DIARIAS	2

LEI MUNICIPAL Nº 154 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

“CRIA O ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, DENOMINADO ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. É criado o serviço de acolhimento de criança e adolescentes na modalidade ABRIGO INSTITUCIONAL, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O acolhimento de criança ou adolescente no ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ, deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo 1º do artigo 101 da Lei 8.069/90.

Art. 3º. O ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ disponibilizará no máximo dez (10) vagas para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, exclusivamente oriundos do Município de Governador Edison Lobão/MA, assegurando aos abrigados:

I - alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II - proporcionar ambiente sadio de convivência;

III - oportunizar condições de socialização;

IV - oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;

V - oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;

VI - garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

Art. 4º. O atendimento oferecido pelo ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e pela equipe técnica oriunda do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, podendo celebrar convênios com entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades preconizadas.

Art. 5º. O ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ terá regimento Interno e regulamentos a serem instituídos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispondo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

Art. 6º. Os serviços do ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ serão geridos por 1 (um) Coordenador que ocupará cargo em comissão de livre nomeação do Prefeito Municipal, e executados por servidores públicos municipais efetivos ou contratados, ou ainda, cedidos pelas entidades parceiras, que desempenharão as funções abaixo elencadas:

I - Equipe Técnica de Referência (do CREAS):

- a) (um) Assistente Social;
- b) 1 (um) Psicólogo;
- c) 1 (um) Pedagogo
- d) 1 (um) Advogado.

II - Equipe Funcional:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 57ec56645fa5ee756b82022da802658c1764e5a6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- a) 1 (um) Coordenador Social;
- b) 4 (quatro) Cuidador Social;
- c) 3 (três) Vigias;
- d) 2 (dois) Auxiliar de Serviços Gerais;
- e) 2 (dois) Cozinheira.

Art. 7º. É criado no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo um cargo de Coordenador da Casa Abrigo Institucional, com as atribuições e requisitos constantes do Anexo I desta Lei, com vencimento fixado Tabela de Vencimento dos Cargos em Comissão.

Art. 8º. São criados, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, 04 cargos de Cuidador Social com as atribuições e requisitos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 9º. O ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios ou ao Estado mediante a assinatura de convênios.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, previstas no orçamento do corrente ano e seguintes, do Município de Governador Edison Lobão/MA.

Art. 11. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais e especiais necessários ao cumprimento desta Lei, bem como regulamentá-la, mediante decreto, no que couber.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 192/2024/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Coordenador: Wesley Jonh Barros Silva

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) - (composição do valor: 05 diárias no valor de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Coordenador, Wesley Jonh Barros Silva, vinculado à

Secretaria Municipal de Educação, portador do CPF: ***.481.903-**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diárias justifica-se pelo fato de a beneficiária ter compromisso na capital Belém-PA, com a finalidade de acompanhar os alunos campeões da FECTGEL que participarão da XV Mostra de Ciência e Tecnologia do Instituto Açaí -MCTIA 2024 no período de 18 a 22 de novembro de 2024.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Educação para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE NOVEMBRO DE 2024, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

PORTARIA Nº 193/2024/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas da Professora: Maria Vitoria da Silva Santos

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) - (composição do valor: 05 diárias no valor de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Professora, Maria Vitoria da Silva Santos, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF: ***.526.303-**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diárias justifica-se pelo fato de a beneficiária ter compromisso na capital Belém-PA, com a finalidade de acompanhar os alunos campeões da FECTGEL que participarão da XV Mostra de Ciência e Tecnologia do Instituto Açaí -MCTIA 2024 no período de 18 a 22 de novembro de 2024.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Educação para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 57ec56645fa5ee756b82022da802658c1764e5a6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 14/11/2024 14:36:29

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 57ec56645fa5ee756b82022da802658c1764e5a6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

